

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**LOURDES REGINA JORGETI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-290-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO**

#### **GT FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie e diversos apoiadores, foi estruturado a partir do eixo temático “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. A proposta do evento foi fomentar uma reflexão crítica sobre o Direito em um contexto marcado pela intensificação das interconexões globais, pelos desafios da governança digital, pelas novas formas de regulação e pela centralidade dos direitos humanos em um cenário de profundas transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Formas Consensuais de Solução de Conflitos I” desempenhou papel central ao reunir pesquisas que examinam, de modo plural e interdisciplinar, os múltiplos dispositivos consensuais destinados à composição de litígios, à prevenção de conflitos e à reconstrução de vínculos sociais. Coordenado por Edna Raquel Hogemann, Lourdes Regina Jorgeti e Valter Moura do Carmo, o GT foi um espaço de diálogo qualificado para pesquisadores comprometidos com a análise crítica e propositiva dos métodos consensuais, considerando sua evolução normativa, suas práticas institucionais, seus fundamentos teóricos e sua inserção em um sistema de justiça em transformação.

As discussões travadas no âmbito do GT evidenciaram a crescente centralidade das formas consensuais de resolução de conflitos na agenda jurídica contemporânea. Ao lado das vias heterocompositivas tradicionais, emergem mecanismos que priorizam a autonomia das partes, a participação dialógica, a horizontalidade das relações, a flexibilidade procedural e a promoção de uma cultura de paz. Tais instrumentos reafirmam não apenas uma alternativa ao litígio, mas um modo distinto de compreender o Direito, suas finalidades e seus sujeitos.

A análise das contribuições permite identificar quatro grandes eixos estruturantes:

1. Fundamentos teóricos e epistemológicos da justiça consensual

As pesquisas apresentadas destacaram a necessidade de ampliar o debate sobre as bases conceituais que sustentam a mediação, a conciliação, a arbitragem, a justiça restaurativa e outros métodos afins. Nesse conjunto, emergiram reflexões sobre:

- a) os princípios normativos que estruturam os métodos consensuais;
- b) o diálogo entre perspectivas clássicas e abordagens críticas contemporâneas;
- c) a incorporação de saberes comunitários, interculturais e interdisciplinares;
- d) as tensões entre autonomia privada, ordem pública e limites ético-jurídicos das soluções pactuadas.

Esse eixo teórico evidencia que a consolidação dos métodos consensuais depende de um contínuo esforço de elaboração conceitual capaz de abarcar a complexidade dos fenômenos sociais e das novas formas de conflito presentes na sociedade contemporânea.

## 2. Instituições, sistema de justiça e políticas públicas

Outro bloco de pesquisas concentrou-se nos impactos institucionais dos mecanismos consensuais, refletindo sobre:

- a) a construção e o aprimoramento de políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos;
- b) a atuação de órgãos do sistema de justiça, como tribunais, defensorias, ministérios públicos e serviços extrajudiciais;
- c) a ampliação dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), câmaras de mediação e outras estruturas administrativas;
- d) a extrajudicialização como fenômeno de reorganização de competências e fluxos decisórios.

Esse conjunto demonstra que o avanço das práticas consensuais exige uma atuação coordenada entre instituições, profissionais, comunidades e políticas de Estado, articulando eficiência, garantia de direitos e acessibilidade.

### 3. Justiça restaurativa, vulnerabilidades e transformações sociais

As contribuições também revelaram intensa preocupação com o uso das práticas restaurativas em contextos sensíveis, incluindo:

- a) conflitos familiares e relações socioafetivas;
- b) ambiente escolar, políticas de prevenção à violência e promoção da convivência pacífica;
- c) violência doméstica, discriminação estrutural e outros cenários que exigem abordagens sensíveis aos marcadores sociais;
- d) situações envolvendo vulnerabilidades múltiplas e desigualdades históricas.

Nesses estudos, a justiça restaurativa apareceu como caminho para uma justiça mais dialógica, reparadora e comunitária, com potencial de reconfigurar a percepção das pessoas sobre seus próprios conflitos e sobre o papel das instituições no cuidado, na escuta e na reconstrução das relações sociais.

### 4. Profissionalização, formação e desafios ético-metodológicos

Por fim, diversos trabalhos problematizaram:

- a) a formação técnica e interdisciplinar dos mediadores, conciliadores e facilitadores;
- b) as exigências éticas e metodológicas para o adequado desempenho dessas funções;
- c) as condições de trabalho e os limites institucionais que impactam a efetividade dos métodos consensuais;
- d) a importância da capacitação continuada, da supervisão e da avaliação qualitativa dos processos.

A consolidação dos métodos consensuais passa, necessariamente, pela valorização desses profissionais e pela estruturação de trajetórias formativas que dialoguem com os desafios do mundo jurídico e social contemporâneo.

A diversidade e a profundidade das discussões travadas nas sessões do GT demonstram que os métodos consensuais de solução de conflitos não são apenas alternativas procedimentais ao litígio judicial, mas representam uma transformação epistemológica e institucional no modo como o Direito comprehende e trata os conflitos. Ao reconhecer a importância do diálogo, da corresponsabilidade e da cooperação, tais métodos contribuem para a construção de um sistema de justiça alinhado com os ideais de acesso, inclusão, efetividade e humanização.

Esperamos que sua leitura inspire novas investigações, fomente parcerias acadêmicas e amplie o diálogo com profissionais, instituições e comunidades comprometidas com a promoção de uma sociedade mais justa, colaborativa e pacífica.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann – UNIRIO

Profa. Dra. Lourdes Regina Jorgeti – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – PPGPJDH ESMAT e UFT

# **JUSTIÇA RESTAURATIVA E COMUNIDADE ESCOLAR: O PAPEL DO NUJUR NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA**

## **RESTORATIVE JUSTICE AND THE SCHOOL COMMUNITY: THE ROLE OF NUJUR IN ADDRESSING VIOLENCE**

**Sidney Soares Filho<sup>1</sup>**  
**Luiz Claudio Brandao Gomes<sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este artigo analisa o potencial do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR) do Fórum Clóvis Beviláqua como articulador de práticas restaurativas em escolas públicas de Fortaleza. Fundamentado nos princípios da Justiça Restaurativa, o estudo aponta que os conflitos violentos no ambiente escolar frequentemente refletem problemas sociais mais amplos, exigindo respostas que ultrapassem os limites da instituição de ensino. A proposta organiza-se em quatro eixos interligados: diagnóstico participativo para mapear conflitos e suas raízes comunitárias; círculos restaurativos ampliados com estudantes, educadores, famílias e lideranças locais; formação de multiplicadores em práticas restaurativas; e construção coletiva de pactos territoriais de convivência. Os resultados indicam que o NUJUR pode mediar de forma efetiva o diálogo entre escolas e comunidades, desde que haja compromisso institucional contínuo e participação ativa dos atores locais. O estudo contribui para o debate sobre políticas públicas de enfrentamento à violência escolar, reforçando a relevância de abordagens sistêmicas e comunitárias.

**Palavras-chave:** Justiça restaurativa, Nujur, Violência escolar, Comunidade, Políticas públicas

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the potential of the Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR) of the Fórum Clóvis Beviláqua as a catalyst for restorative practices in public schools in Fortaleza. Based on restorative justice principles, the study argues that violent conflicts in schools often mirror broader social problems, demanding responses that transcend school boundaries. The proposed model is structured around four interconnected axes: participatory diagnosis to identify conflicts and their community roots; expanded restorative circles including students, educators, families, and local leaders; training of multipliers in restorative practices; and the collective construction of territorial coexistence pacts. Findings suggest that NUJUR can effectively mediate dialogue between schools and surrounding communities,

---

<sup>1</sup> Professor da Graduação e do Mestrado em Direito – UNIFOREditor-Chefe da Revista PensarPós-Doutorado pela Czestochowa University of TechnologyDoutor em Direito Doutor em Educação

<sup>2</sup> Professor efetivo da rede municipal de educação de Fortaleza. Mestre em Educação pela Word Ecumenical University. Mestrando em Direito e Gestão de Conflitos na Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

provided there is continued institutional commitment and active engagement of local actors. The study contributes to public policy debates on school violence, highlighting the importance of systemic and community-based approaches to building safer educational environments.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Restorative justice, Nujur, School violence, Community engagement, Public policy

## **1. Introdução**

O cenário de conflitos nas escolas públicas de Fortaleza revela desafios que ultrapassam os limites institucionais e se enraízam nas dinâmicas sociais locais (Sposito e Carrano, 2003). Para Libâneo (2004), a escola é espaço de compartilhamento de experiências e diferenças, mas ainda se questiona a capacidade de gestores e professores em lidar com essa diversidade. Abramo (1997) já apontava a ausência de políticas públicas consistentes voltadas ao atendimento escolar.

No campo das políticas para juventude, Trassi e Malvasi (2010) destacam que sua efetividade depende da articulação entre organizações estudantis, ONGs e sociedade civil, mas sua aplicação ainda é desigual, especialmente em áreas periféricas. Estudos revelam índices alarmantes de violência contra professores, agravados em contextos urbanos, com impactos diretos sobre a saúde mental docente.

Nesse contexto, práticas restaurativas ganham relevância. Como observa Melo Neto (2019), elas surgem como alternativa ao modelo judicial tradicional, reforçadas pela Resolução nº 225/2016 do CNJ e pela Lei do SINASE. Para Braithwaite (2002), tais práticas só alcançam efetividade quando integradas à comunidade, permitindo tratar as raízes dos conflitos e não apenas seus sintomas.

Assim, o Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR), vinculado ao Fórum Clóvis Beviláqua, desponta como espaço estratégico para articular escola, famílias e comunidade em torno da construção de soluções dialógicas e sustentáveis para a violência escolar.

## **2. Estado da Arte**

A Justiça Restaurativa constitui um paradigma alternativo ao modelo punitivo tradicional de tratamento de conflitos. Seus fundamentos filosóficos remontam a práticas ancestrais de diversas culturas, que privilegiavam a reparação dos danos e a restauração das relações sociais sobre a simples imposição de castigos (McCold, 2000; Froestad & Shearing, 2005; Jaccoud, 2005; Daly 2002; Morris 2002; Pavlich, 2005).

Na contemporaneidade, o conceito foi sistematizado e desenvolvido academicamente a partir dos trabalhos pioneiros de Zehr (1990), considerado um dos principais teóricos do movimento restaurativo.

No modelo proposto por Zehr, a Justiça Restaurativa caracteriza-se por três elementos essenciais. Em primeiro lugar, a mudança do foco do ato infracional para os danos causados,

reconhecendo que todo comportamento inadequado produz consequências negativas para indivíduos e comunidades. Em segundo lugar, a valorização da participação ativa das partes diretamente afetadas pelo conflito, incluindo vítimas, ofensores e membros da comunidade. Em terceiro lugar, a ênfase na responsabilização ativa do ofensor, que é convidado a reconhecer seus atos e participar ativamente do processo de reparação.

Nesse sentido, para Zehr (2005) o paradigma da justiça restaurativa está no fato de se reconhecer os danos e as consequentes necessidades geradas por esses danos, as obrigações que advém do dano e que levaram ao dano e o interesse dos agentes (vítima e infrator) na resolução do caso.

Para Tony Marshall (1999), a justiça restaurativa é um processo no qual todas as partes ligadas, de alguma forma, a uma particular ofensa discutem e resolvem, coletivamente, as consequências práticas desta e as suas implicações futuras.

A aplicação dos princípios restaurativos no ambiente escolar tem sido objeto de crescente atenção por parte de pesquisadores e educadores. Braithwaite (2002) argumenta que as instituições educacionais constituem espaços privilegiados para a implementação dessas práticas, pois oferecem a possibilidade de intervenção precoce em situações de conflito e comportamentos antissociais. Nas escolas, a Justiça Restaurativa pode assumir diversas formas, desde círculos de diálogo até programas mais estruturados de mediação de conflitos.

Vale destacar, que a crescente violência escolar observada no Brasil e no resto do mundo apresenta característica diversa, da violência física a psicológica, bem como da violência sistêmica que advém da organização social como o racismo, a homofobia, o sexismo entre outros (Henry, 2000). A forma como a violência é incorporada no meio escolar também pode ser distinta. Há casos visíveis como ocorrências envolvendo agressões físicas, uso de armas branca e de fogo, a qual promove maior atenção e medo (Horgan, 2009), porém, existem casos em que pouca visibilidade como a prática de *bullying*, *cyberbullying* e casos de estupro (Olweus, 1993), os quais também podem promover danos graves para as vítimas.

Os benefícios potenciais da Justiça Restaurativa no contexto educacional são múltiplos. Do ponto de vista individual, contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais como empatia, responsabilidade e capacidade de resolver conflitos de forma não violenta. No nível institucional, pode melhorar significativamente o clima escolar, reduzindo índices de violência e aumentando o senso de pertencimento e comunidade. Em uma perspectiva mais ampla, as práticas restaurativas nas escolas podem ter efeitos transformadores sobre a cultura

comunitária, promovendo valores de diálogo, respeito mútuo e corresponsabilidade (Strang, 2017; Doolin, 2015; Ward, Fox & Garber, 2014).

No entanto, a literatura também aponta desafios significativos na implementação dessas abordagens. Morrison (2007) destaca a necessidade de superar a cultura punitiva ainda dominante em muitas instituições educacionais. Outros pesquisadores chamam atenção para a importância do envolvimento de todos os atores da comunidade escolar, incluindo professores, alunos, funcionários e famílias, no processo de mudança cultural.

Katic, Alba & Johnson (2020) fizeram uma revisão sistemática das principais evidências encontradas sobre a aplicação da justiça restaurativa na escola. O ponto positivo e presente na maioria das análises observadas foi com relação a melhora na redução da indisciplina e nas relações sociais após a implementação dos círculos restaurativos os quais foram empregados em diversos contextos como estratégia de prevenção. Apesar dos resultados satisfatórios quanto aos estudos analisados, observou-se que, em termos de avaliação de impacto, apenas dois dos dez artigos são estudos randomizados controlados, o que sugere a importância de se avançar nos estudos dessa temática através de pesquisas mais robustas.

Por outro lado, Zakszeski & Rutherford (2021) realizaram uma pesquisa sistemática mais ampla, através do levantamento de trabalhos publicados em inglês, entre 2000 e 2020. Da mesma forma como os autores anteriores, eles enfrentaram dificuldade na seleção e avaliação quantitativa/qualitativa dos trabalhos analisados. Após investigar 2.094 trabalhos, conseguiu aproveitar apenas 71 desses estudos conforme a qualidade necessária que atendesse aos critérios de avaliação de resultados. Um ponto positivo, é que diferente dos autores anteriores, a amostra detinha evidências para nove países (Estados Unidos, Nova Zelândia, Canadá, Inglaterra, Escócia, Austrália, Brasil, China e Peru) o que se mostra como um avanço na análise desse tema.

De acordo com Rolim (2023), essas revisões sistemáticas foram importantes para o estado da arte ao apontar os diversos ganhos trazidos com a implementação de práticas restaurativas nas escolas, como reduções na aplicação de medidas disciplinares contra os alunos, como suspensões e expulsões, assim como a diminuição nos registros de indisciplina.

Entretanto, eles chamam atenção para ser necessário observar até que ponto essas alterações não se devem mais propriamente a uma mudança de atitude dos professores, do que a uma redução efetiva de conflitos ou da indisciplina ou, ainda, se outras políticas externas à escola podem ter sido realizadas e influenciadas no comportamento dos alunos.

Em caso afirmativo, os trabalhos emitiram um viés de omissão por não controlar a influência de outros fatores, como políticas de governo, crises como, por exemplo, a pandemia de covid-19, em 2020, em que impactou na concepção mental das crianças sobre o relacionamento com seus colegas no sentido de terem criado mais empatia e respeito e/ou influências globais via rede social, anúncios entre outras ferramentas.

### **3. Experiências Internacionais e Nacionais**

A análise de experiências concretas de implementação da Justiça Restaurativa em contextos educacionais é bastante escassa principalmente para regiões da América Latina, em que o subdesenvolvimento pode estar associado às causas de conflito escolar.

No âmbito internacional, destaca-se o programa "Restorative Cities" desenvolvido na cidade de Hull, no Reino Unido. Esta iniciativa partiu do reconhecimento de que os problemas de violência escolar estavam intrinsecamente conectados com dinâmicas sociais mais amplas.

O modelo de Hull baseou-se na criação de uma rede integrada que envolvia escolas, serviços sociais, polícia e organizações comunitárias. Um dos aspectos inovadores foi a formação de "equipes restaurativas" em cada escola, compostas por educadores, alunos e representantes da comunidade. Essas equipes não apenas mediram conflitos específicos, mas também desenvolveram programas preventivos baseados nos princípios da Justiça Restaurativa. Os resultados, após três anos de implementação, mostraram redução significativa nos casos de violência escolar e melhoria no clima educacional.

Na América Latina, a experiência de Medellín, na Colômbia, merece destaque. Em um contexto marcado por altos índices de violência urbana, o programa "Escolas Restaurativas" buscou criar espaços de diálogo entre a comunidade escolar e os atores locais. Uma característica peculiar desta iniciativa foi a criação de "conselhos restaurativos comunitários", que reuniam periodicamente representantes das escolas, líderes comunitários e autoridades locais para discutir problemas compartilhados e buscar soluções coletivas.

No Brasil, os primeiros projetos pilotos de implementação da cultura da justiça restaurativa são temporalmente tardios aos projetos já desenvolvidos nos anos 80/90 nos Estados Unidos e remontam ao ano de 2005.

Na prática, foram introduzidos três projetos pilotos da Secretaria para Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, em Porto Alegre/RS, o Juizado da Infância e Juventude, criou um projeto de aplicação de medidas socioeducativas. Em São Caetano do Sul/SP, um projeto semelhante foi aplicado para coibir atos infracionais. Em Brasília, o Juizado Especial

Criminal realizou uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), os tribunais estaduais e a Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça (Melo; Ednir; Yazbek, 2008). Desde então, várias iniciativas vêm se desenvolvendo, em praticamente todos os estados do País.

Apesar dos avanços com projetos pelo Brasil, no âmbito jurídico, a legislação que trata sobre a importância da justiça restaurativa no âmbito da infância e juventude só foi disposta em 18 de janeiro de 2012, através da Lei n. 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

O Programa de Mediação de Conflitos na Escola, implementado no município de Diadema (SP), destacou-se por seus resultados positivos. Este programa partiu do diagnóstico de que muitos conflitos escolares tinham origem em problemas comunitários, como violência doméstica, tráfico de drogas e disputas entre gangues.

A estratégia adotada em Diadema combinou círculos restaurativos dentro das escolas com ações integradas nos territórios. Um aspecto inovador foi a criação de "nícleos comunitários de justiça restaurativa", espaços físicos localizados em áreas estratégicas dos bairros que serviam como pontos de referência para a mediação de conflitos e o desenvolvimento de atividades educativas. Após dois anos de implementação, o programa registrou redução de 42% nos casos de violência escolar e aumento significativo na participação das famílias nas atividades da escola.

Em Porto Alegre/RS o projeto Justiça 21 passou a ter como objetivo prospectar as possibilidades de recepção de práticas restaurativas na promoção da cultura de paz no meio escolar através da implantação de Círculos Restaurativos em escolas. A partir de um diagnóstico situacional das escolas participantes, identificaram-se as particularidades da realidade de cada uma e as expressões de violências que se apresentavam em seus cotidianos, bem como suas formas de enfrentamento. Além disso, a pesquisa também acompanhou todos os esforços de sensibilização da comunidade escolar e de formação de recursos humanos voltados para a implementação de práticas restaurativas na resolução não violenta de conflitos que se manifestam no ambiente escolar (Grossi et.al., 2008).

Em Fortaleza, não se tem práticas voltadas diretamente ao âmbito escolar, entretanto, destaca-se o programa de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), o qual foi instituído pela Resolução nº 181/2020 e que atua há seis anos na oferta de

práticas restaurativas na apuração de atos infracionais na capital cearense como alternativa ao processo judicial. O Centro de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CJR) é uma iniciativa que conta com a parceria do Instituto Terre des Hommes Lausanne no Brasil, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do Ministério Público do Ceará e da Delegacia da Criança e do Adolescente e Pastoral do menor.

A experiência inovadora do Centro de Justiça Restaurativa (CJR) vem possibilitando atenção às vítimas de atos infracionais, bem como responsabilizando os adolescentes autores que executaram essas atividades através de uma estrutura que repara os danos decorrentes do ilícito e que realiza a reintegração do adolescente dentro do Sistema de Justiça Juvenil do Estado do Ceará.

Estas experiências, analisadas em conjunto, sugerem alguns elementos comuns que parecem contribuir para o sucesso das intervenções restaurativas em contextos educacionais. O primeiro é a abordagem sistêmica, que reconhece a interconexão entre os problemas escolares e as dinâmicas comunitárias. O segundo é a criação de estruturas permanentes de diálogo e mediação, que vão além da resolução de conflitos pontuais. O terceiro é o investimento na formação continuada de todos os atores envolvidos, garantindo a apropriação dos princípios e métodos restaurativos.

No quadro abaixo é realizado um resumo das experiências discutidas neste artigo.

**Quadro 1 – Experiências de Justiça Restaurativa em Contexto Escolar**

<b>Localidade</b>	<b>Iniciativa/Programa</b>	<b>Estratégia Principal</b>	<b>Resultados Observados</b>
Hull, Reino Unido	Restorative Cities	Criação de equipes restaurativas escolares	Redução da violência e melhora do clima
Medellín, Colômbia	Escolas Restaurativas	Conselhos comunitários restaurativos	Fortalecimento dos vínculos escola-comunidade
Diadema, Brasil	Mediação de Conflitos na Escola	Núcleos comunitários de justiça restaurativa	Redução de 42% na violência escolar

<b>Localidade</b>	<b>Iniciativa/Programa</b>	<b>Estratégia Principal</b>	<b>Resultados Observados</b>
Porto Alegre, Brasil	Projeto Justiça 21	Círculos restaurativos com diagnóstico situacional	Formação da comunidade escolar
Fortaleza, Brasil	CJR da Defensoria Pública	Reparação de danos e reintegração de adolescentes infratores	Êxito na responsabilização juvenil

Fonte: Elaboração própria com base em Melo et al. (2008); Grossi et al. (2008); Conselho Nacional de Justiça (2019); Rolim (2023).

#### **4. O NUJUR**

O Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJUR) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi instituído pela Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Nº 01/2017 e tem como objetivo a prática métodos de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, tem papel em cuidar das pessoas e não só da apuração do fato danoso. Oportuniza a construção conjunta de um plano de ação capaz de atender suas reais necessidades, aquelas que o processo tradicional e retributivo de Justiça, muitas vezes, não é capaz de satisfazer.

O procedimento divide-se em três etapas:

- I) O pré-círculo: etapa em que acontece o primeiro contato individual com a vítima, e também com o ofensor, com a finalidade de prepará-los para o momento do círculo restaurativo.
- II) Círculo: é a etapa de realização do encontro entre vítima e infrator, momento onde ambos vão dialogar sobre o conflito e buscar soluções pacíficas. Não se destina a criar um ambiente de julgamento moral dos participantes, mas sim de permitir que eles possam se escutar mutuamente, evitando que as questões girem em torno da culpa ou do desejo de vingança.
- III) Pós-círculo: É a fase de acompanhamento dos acordos realizados no círculo, cabendo ao facilitador e à equipe do NUJUR providenciar a documentação desta etapa à vara competente pelo andamento da ação.

Os círculos restaurativos acontecem no Fórum Clóvis Beviláqua, viabilizando a autocomposição do conflito, a reparação do dano causado, a responsabilização do agente causador do dano e o cuidado com a pessoa que sofreu o dano, garantindo a participação dos envolvidos, de suas famílias e da comunidade.

Nesse sentido, o núcleo recebe as demandas por procedimentos restaurativos advindas das Varas da Infância e Juventude, organizando o calendário dos procedimentos restaurativos, incluindo a data e horário de cada seção restaurativa, distribuindo os procedimentos entre os facilitadores regularmente cadastrados.

Após a prática dos círculos restaurativos, os servidores são responsáveis por comunicar o resultado dos procedimentos restaurativos aos juízes demandantes, remetendo a documentação pertinente, bem como discriminando a existência ou não de acordo proveniente das práticas restaurativas e a necessidade de monitoramento dando ciência ao juiz demandante.

O NUJUR também investe na formação de facilitadores, promovendo cursos teóricos e práticos voltados à capacitação de profissionais aptos a conduzir os encontros restaurativos. Os facilitadores atuam de forma remunerada, conforme as definições da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

Apesar de ser um núcleo relativamente recente no TJCE, a sua experiência vem sendo reconhecida como uma referência na institucionalização da Justiça Restaurativa pelo engajamento dos servidores/facilitadores e pelos impactos na resolução de conflitos gerados.

Nessa perspectiva, verifica-se neste núcleo a possibilidade de expansão de sua atuação a outras políticas públicas estaduais e municipais, promovendo uma abordagem intersetorial e comunitária dos conflitos.

## **5. Proposta de Intervenção do NUJUR**

O ponto de partida da intervenção é o reconhecimento de que os conflitos violentos nas escolas públicas de Fortaleza frequentemente refletem tensões sociais mais amplas, enraizadas nas condições de vida das comunidades do entorno. Problemas como violência doméstica, tráfico de drogas, desemprego e falta de perspectivas entre os jovens criam um caldo de cultura que se manifesta no ambiente escolar sob a forma de agressividade, desafio à autoridade e ruptura dos vínculos de respeito mútuo.

Diante deste quadro, a proposta do NUJUR estrutura-se em quatro eixos interrelacionados, que devem ser implementados de forma articulada e progressiva. O primeiro eixo consiste na realização de um diagnóstico participativo aprofundado, que permita compreender as especificidades de cada território e escola. Este diagnóstico deve ir além da coleta de dados quantitativos, incorporando metodologias qualitativas que deem voz aos diversos atores envolvidos, como alunos, professores, familiares e lideranças comunitárias.

O segundo eixo compreende a implementação de círculos restaurativos ampliados, que transcendam o espaço estritamente escolar para incluir representantes das comunidades. Estes círculos devem funcionar como espaços seguros de diálogo, em que os conflitos possam ser abordados em sua complexidade, considerando tanto suas manifestações no ambiente escolar quanto suas raízes comunitárias. A metodologia dos círculos deve ser adaptada às características culturais de cada território, garantindo que todos os participantes se sintam verdadeiramente acolhidos e respeitados.

O terceiro eixo da proposta é a formação de multiplicadores em Justiça Restaurativa, abrangendo diferentes perfis de atores. Para os educadores, a formação deve ter carga horária suficiente (mínimo de 40 horas) para permitir não apenas a aquisição de técnicas, mas uma verdadeira imersão na filosofia restaurativa. As lideranças comunitárias devem receber formação específica (cerca de 20 horas) que as capacite a atuar como mediadoras nos conflitos que transcendem o espaço escolar. Já os alunos mediadores devem passar por um processo de formação mais extenso (pelo menos 16 horas), que combine aspectos teóricos com exercícios práticos de mediação.

O quarto e mais inovador eixo da proposta é a criação de Pactos Territoriais de Convivência, que estabeleçam regras claras de conduta e mecanismos de reparação compartilhados entre escolas e comunidades. Estes pactos devem ser construídos de forma participativa, através de processos deliberativos que envolvam todos os atores relevantes. Uma vez estabelecidos, os pactos precisam ser acompanhados por sistemas de monitoramento que permitam avaliar seu cumprimento e efetividade.

Nessa perspectiva, o sucesso da execução do fluxo dos quatro eixos dependerá do interesse de cada um dos atores na articulação e sensibilização sobre a importância de se trabalhar o conflito escolar sob um âmbito além da escola.

## **5.1. Procedimentos da Revisão Bibliográfica Sistemática**

Com o objetivo de embasar teoricamente a proposta de intervenção sobre a aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, realizou-se uma revisão bibliográfica sistemática. Esse processo metodológico visou garantir o rigor acadêmico da seleção das evidências utilizadas, assegurando que os estudos incluídos fossem relevantes, atuais e alinhados aos objetivos da pesquisa. A sistematização da literatura foi conduzida de forma planejada, com etapas bem definidas de busca, triagem, avaliação e síntese dos estudos selecionados.

A primeira etapa consistiu na definição das bases de dados e dos descritores a serem utilizados. Optou-se por realizar buscas nas bases Scopus, SciELO e Google Scholar, abrangendo literatura nacional e internacional. As palavras-chave selecionadas foram: “Justiça Restaurativa”, “escolas”, “restorative justice”, “school” e “conflict resolution”, utilizadas de forma combinada em três idiomas: português, inglês e espanhol, de modo a ampliar o alcance das evidências. Os operadores booleanos “AND” e “OR” foram empregados para refinar os resultados e captar estudos multidimensionais.

A delimitação temporal considerou o período entre os anos de 2000 a 2024, tendo em vista que a difusão acadêmica da Justiça Restaurativa em contextos educacionais se intensificou nas últimas duas décadas. Esta escolha permitiu captar tanto estudos fundacionais quanto contribuições mais recentes que avaliam a efetividade prática dos programas implementados. As publicações selecionadas contemplaram artigos científicos, relatórios técnicos e dissertações que analisam experiências aplicadas em escolas ou em programas de justiça juvenil com interface com o ambiente educacional.

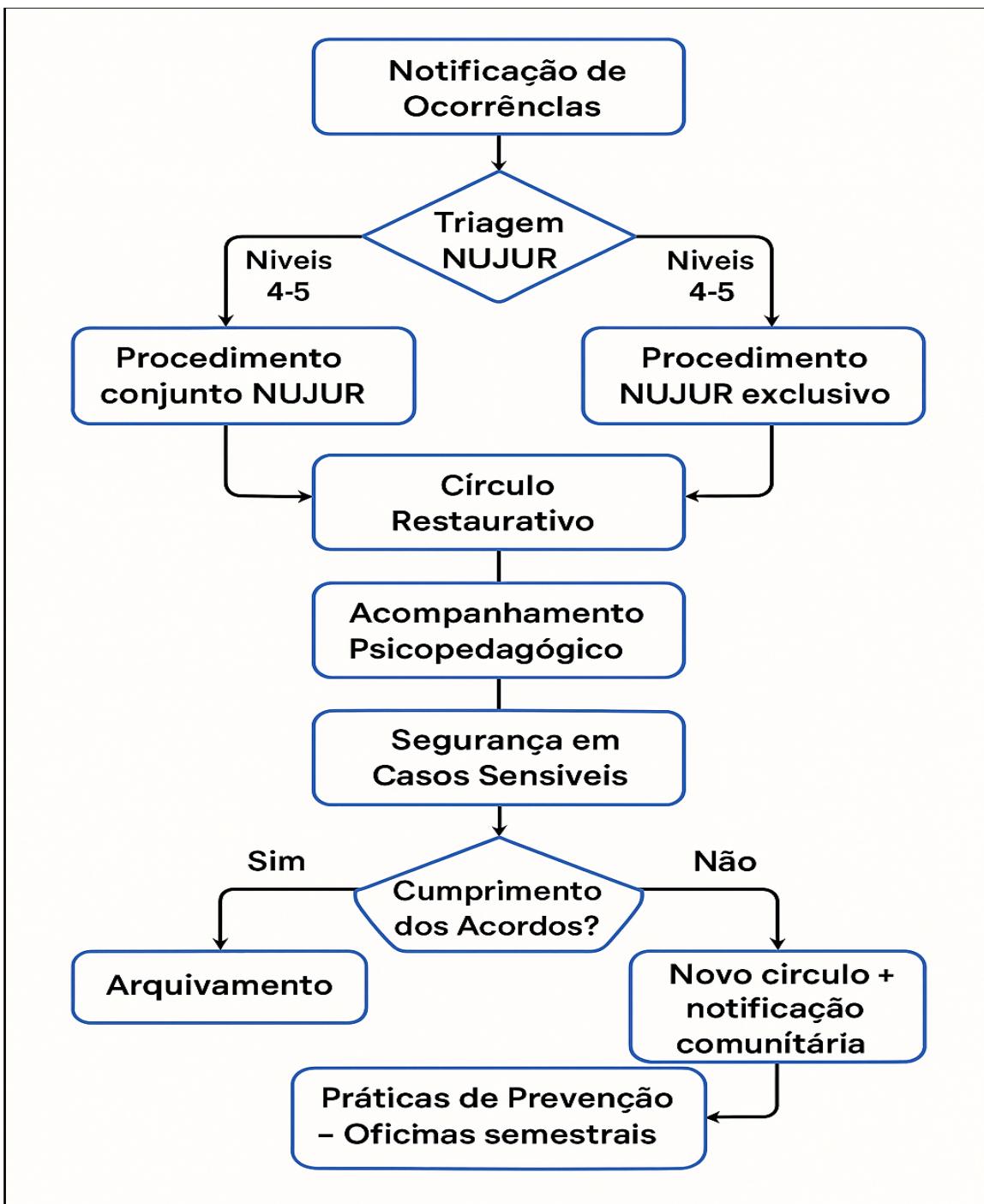
Na etapa de triagem, foram excluídos os trabalhos duplicados e aqueles cujo foco principal não incidia sobre o uso da Justiça Restaurativa em escolas. Também foram desconsideradas publicações que não apresentavam resultados empíricos ou que se limitavam a abordagens exclusivamente teóricas sem relação direta com o campo educacional. Após leitura dos títulos e resumos, 31 foram selecionados para leitura integral, resultando na inclusão de doze estudos que atendiam aos critérios estabelecidos de qualidade metodológica, vínculo direto com a prática da Justiça Restaurativa em escolas e contextualização aplicável à realidade brasileira ou latino-americana.

A análise desses estudos permitiu a identificação de padrões recorrentes nos objetivos, metodologia e resultados apresentados, evidenciando os principais desafios e potencialidades da aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar. As experiências selecionadas abrangeram realidades distintas de escolas públicas em grandes centros urbanos a projetos comunitários em contextos de vulnerabilidade social, permitindo traçar paralelos e extrair lições

úteis à realidade de Fortaleza. A sistematização dessas evidências contribuiu para fundamentar os eixos da proposta de intervenção apresentada neste artigo, além de reforçar o caráter científico e replicável da pesquisa.

## **5.2. Estratégia de Implementação**

O procedimento restaurativo proposto envolve o Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - NUJUR, a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Maurício de Mattos Dourado, a associação de amigos e moradores do bairro Edson Queiroz - AME e a Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF e é estruturado conforme o cronograma abaixo:



I) O coordenador escolar da EMEIEF Francisco Maurício de Mattos Dourado notificará diretamente o NUJUR as ocorrências de conflitos entre aluno - aluno e aluno-professor, além disso, informará em uma escala de 1 a 5, o nível de gravidade da ocorrência, conforme seguinte estrutura:

Nível 1: corresponde a discussões relacionadas a comportamento/ato indevido de um aluno na aula, está relacionado a quebra de normas impostas pela escola (horário de intervalo, momento de ir ao banheiro, não realização das atividades propostas, etc.);

Nível 2: diz respeito a discussões que envolve atos que remete a prejuízos aos colegas de sala (interrompendo a aula, realizando “pesca” em provas, realização de prática de *bullying*, etc.);

Nível 3: está associado a condutas que envolvam a difamação de alunos/professores/demais profissionais da escola (proferir palavras ou ter um comportamento que atingem gravemente a dignidade, a integridade e a honra de algum membro da comunidade escolar);

Nível 4: envolve a prática de atos que afetam a integridade física de alunos/professores/demais profissionais da escola (atos que cause danos ao corpo de uma pessoa, seja de forma intencional ou culposa);

Nível 5: está relacionado a execução de atividades que cause danos materiais a escola (prejuízos de natureza patrimonial, como perdas financeiras, danos à infraestrutura ou equipamentos e podem ser causados por diversos fatores, como acidentes, atos de vandalismo ou negligência por parte de alunos).

II) Após notificação ao NUJUR e triagem do grau de gravidade da ocorrência, este setor do Tribunal de Justiça tomará decisões quanto à resolução do dissenso. Ocorrências relacionadas ao nível 1, 2 e 3 terão diretrizes de procedimento conjunto entre NUJUR e Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF. Nestes níveis, o procedimento envolverá a prática do círculo restaurativo, o qual ficará sob responsabilidade do NUJUR e o acompanhamento psicopedagógico sob intervenção da PMF através da Secretaria Municipal de Educação. Nas ocorrências notificadas nos níveis 4 e 5 serão exclusivamente tratadas pelo círculo restaurativo da equipe do NUJUR.

III) Os círculos restaurativos terão o objetivo de incentivar os participantes: infrator (aluno/professor) e vítima (professor/aluno) a identificar o dano que o ato infracional gerou para cada participante, as necessidades legítimas que decorrem dele e as possibilidades de reparação. Chegar a esse objetivo nem sempre é factível, pois autor e vítima podem ter pouca clareza em relação a isso, pois seus sentimentos estão misturados, provocando confusão. Nesse sentido, o facilitador do NUJUR tem o papel de ajudá-los a se organizarem para identificar seus sentimentos e necessidades em relação ao ato infracional. Se necessário, e se as partes aceitarem, o facilitador pode convidar um representante comunitário (não pode ser familiar/amigo próximo das partes) para participar dos círculos a fim de ajudar no entendimento dos sentimentos dos alunos diante do contexto comunitário.

É importante não confundir o papel do representante comunitário com a figura de uma testemunha, advogado de defesa ou de acusação. O círculo não tem

caráter adversarial nem o objetivo de buscar a verdade, mas, sim, de promover um encontro seguro para construção de acordos de cuidado mútuo. Nessa perspectiva, o membro comunitário selecionado para participar do encontro terá necessariamente que ter realizado a oficina de justiça restaurativa e ter recebido o certificado de comprovação.

IV) O acompanhamento psicopedagógico é essencial para detectar se existem indícios de neuroatipia ou se a saúde mental do(a) adolescente compromete parcialmente ou totalmente a capacidade de participar do círculo e, sobretudo, sua capacidade de assumir acordos dentro do plano de ação. Se for diagnosticado algum comprometimento total, significa que o aluno apresenta problemas de natureza psicológica e a prática restaurativa é inadequada para mitigar o problema.

V) No caso de círculos que envolvam a discussão de ato infracional relacionado a crimes contra integridade física ou de cunho sexual, será necessário garantir a segurança física, mental e afetiva da vítima, sem que isso implique na criminalidade do autor.

VI) Cada caso de infração terá um procedimento específico de solução com base na natureza e gravidade da ocorrência. Diferentemente das práticas restaurativas, após os círculos, é necessário definir por meio de relatório se homologa o plano de ação, se devolve o procedimento restaurativo ou se pede o arquivamento do processo judicial, no processo de restauração escolar, o coordenador escolar terá o papel de acompanhar se o aluno infrator cumprirá com os acordos estabelecidos nos círculos que ele(ela) participou. No caso de cumprimento, o NUJUR arquiva aquela ocorrência. Caso contrário de descumprimento, o NUJUR convidará novamente apenas o jovem infrator para participar de um círculo mais objetivo e curto, apenas para compreender a persistência de conduta indisciplinar do aluno, além de notificar o representante comunitário, para que possa compreender se o conflito do aluno transborda para a comunidade, ou seja, se o histórico de infração não está associado apenas ao ambiente escolar. Nesse tipo de caso, se confirmado, o aluno ficará ciente das consequências legais e mais brandas que ele pode sofrer.

VII) No âmbito das práticas de prevenção restaurativa serão realizadas oficinas na escola em cada semestre do ano em conjunto com representantes da associação de moradores do bairro, a chamada AME. Nas oficinas, serão convidados a participar os alunos, os pais dos alunos, os

professores e os membros da associação. A pauta de cada oficina semestral será a de ouvir as dificuldades/anseios dos professores, alunos e da comunidade através da oportunidade de fala de um representante estudantil, docente e da comunidade. Após os servidores do NUJUR ouvirem as demandas de ambas as partes, será realizada uma ata pontuando os principais problemas para ser executada uma avaliação sobre a dinâmica do conflito escolar e quais medidas efetivas podem ser adotadas para mitigar no curto/médio prazo tais situações. Nesse sentido, a oficina atenderá aos eixos de diagnóstico de compreensão do cotidiano da comunidade em que a escola está inserida, o convite a participação de formação em práticas restaurativas por representantes comunitários e o corpo docente escolar e também a construção de pactos de convivência a fim de fomentar uma cultura pacífica na relação professor-aluno.

A implementação desta proposta requer uma governança clara e eficiente. Sugere-se a criação de um Comitê Gestor integrado por representantes do NUJUR, da Secretaria Municipal de Educação, das escolas participantes e das comunidades. Este comitê terá a responsabilidade de supervisionar o processo como um todo, garantindo a articulação entre os diferentes eixos da intervenção.

## **6. Considerações Finais**

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra o potencial do NUJUR como articulador de ações restaurativas integradas entre escolas e comunidades no município de Fortaleza. A proposta apresentada busca responder aos complexos desafios da violência escolar por meio de uma perspectiva sistêmica, que reconhece a interconexão entre os problemas vivenciados nas instituições de ensino e as dinâmicas sociais dos territórios em que estão inseridas. A mediação de conflitos contribui para a melhoria das relações sociais e ainda promove comportamentos pautados na solidariedade, tolerância e responsabilidade (Chrispino, 2007).

A proposta do NUJUR aqui desenvolvida incorpora essas premissas, adaptando-as à realidade específica de Fortaleza. Seus quatro eixos principais: diagnóstico participativo, círculos restaurativos ampliados, formação de multiplicadores e pactos territoriais de convivência foram concebidos para se fortalecerem mutuamente, formando uma intervenção coerente e abrangente na escola objeto de estudo.

Para que essa proposta atinja seus objetivos, alguns fatores críticos de sucesso devem ser observados. O primeiro é o compromisso político e institucional continuado, capaz de

garantir os recursos necessários e a sustentabilidade da intervenção no médio e longo prazo. O segundo refere-se à participação genuína e ativa das comunidades, sem a qual qualquer iniciativa estará fadada ao fracasso. O terceiro é a flexibilidade para adaptar as estratégias às particularidades de cada território e escola, evitando soluções padronizadas e descontextualizadas.

Este estudo abre diversas possibilidades para pesquisas futuras. Seria especialmente relevante acompanhar a implementação da proposta delineada, analisando seus resultados e os desafios concretos enfrentados. Outra linha promissora consiste em investigar com maior profundidade as relações entre violência escolar e dinâmicas comunitárias em diferentes regiões de Fortaleza, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de intervenção.

Cabe destacar que a proposta apresentada não pretende oferecer soluções milagrosas ou imediatas para os complexos problemas da violência nas escolas. Reconhece-se que a transformação de padrões de comportamento e das relações sociais é um processo lento e não linear (Grossi et al., 2008). No entanto, a abordagem restaurativa aqui defendida oferece um caminho promissor para a construção de escolas mais pacíficas e comunidades mais integradas, aspectos fundamentais para o desenvolvimento humano e social de Fortaleza.

Por fim, este artigo busca evidenciar o compromisso da escola como espaço de debate sobre diferentes realidades, promovendo uma visão crítica e solidária dos conflitos humanos. Nesse sentido, discute-se a implementação de um projeto no qual Estado e comunidades assumem um compromisso ético com a promoção do diálogo, da justiça, do respeito e da autonomia no ambiente escolar, pilares indispensáveis para a valorização do papel dos professores e para a garantia dos direitos e deveres dos estudantes na construção de uma sociedade pacífica.

## 7. Referências Bibliográficas

- ABRAMO, Helena Wendel. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 05-06, p. 25–36, 1997. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141324781997000200004&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324781997000200004&lng=pt&nrm=iso). ISSN 1413-2478.
- BRASIL. *Lei nº 13.140*, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2018.
- BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

CHRISPINO, Á. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça restaurativa: práticas e experiências no Brasil*. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 225*, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 2016.

DALY, Kathleen. Sexual assault and restorative justice. In H. Strang & J. Braithwaite (Eds.), *Restorative justice and family violence*. Cambridge, England: Cambridge University Press. p. 62-88, 2002.

DOOLIN, Katherine. But What Does It Mean? Seeking Definitional Clarity in Restorative Justice. *The Journal of Criminal Law*, p. 427–440, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1350/jcla.2007.71.5.427>.

FORTEZA. Prefeitura Municipal. *Plano Municipal de Educação 2015–2025*. Fortaleza: SME, 2015.

FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford. Prática da Justiça – O Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos. In: *Justiça Restaurativa*, p. 79, 2005.

GROSSI, Patrícia Krieger; GERSHENSON, Beatriz; DOS SANTOS, Andréia Mendes. Justiça Restaurativa nas escolas de Porto Alegre: desafios e perspectivas. In: *Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências*, 2008.

HENRY, Stuart. What is school violence? An integrated definition. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 567, n. 1, p. 16–29, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/000271620056700102>.

HOPKINS, Belinda. *Just schools: a whole school approach to restorative justice*. London: Jessica Kingsley Publishers, 2004. ISBN 10: 1843101327 / ISBN 13: 9781843101321.

HORGAN, John. G. (2009). Walking Away from Terrorism: Accounts of Disengagement from Radical and Extremist Movements (1st ed.). Routledge. 2009.  
<https://doi.org/10.4324/9780203874738>

IBGE. *PNAD Contínua: Educação 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, Catherine et al (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: MJ e PNUD, p.163, 2005.

KATIC, Barbara; ALBA, Laura A.; JOHNSON, Austin H. A systematic evaluation of restorative justice practices: school violence prevention and response. *Journal of School Violence*, v. 19, n. 4, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15388220.2020.1783670>.

LIBÂNEO, José, C. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 5. ed. Goiânia, Alternativa, 2004.

MARSHALL, Tony F., Restorative justice: an overview. Home Office, Research, Development and Statistics Directorate, Room 201, 50 Queen Anne's Gate, London SW1H 9AT, 1999.

MCCOLD, Paul. Toward a holistic vision of restorative juvenile justice: A reply to the maximalist model. *Contemporary Justice Review*, v. 3, n. 4, 2000. ISSN:1028-2580

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da presidência da República, p. 88, 2008.

MELO NETO, Carlos Roberto Cals de. Por uma hermenêutica restaurativa: sistema socioeducativo, lacunas normativas e crise de interpretação do ECA. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em:

[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41934/1/2019\\_dis\\_crcmeloneto.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41934/1/2019_dis_crcmeloneto.pdf).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Cartilha Segurança e Saúde nas Escolas*. Brasília, 2024. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/codemat/projetos-estrategicos-1/seguranca-e-saude-na-escola/dnsse-2024-cartilha-seguranca-e-saude-nas-escolas\\_compressed.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/codemat/projetos-estrategicos-1/seguranca-e-saude-na-escola/dnsse-2024-cartilha-seguranca-e-saude-nas-escolas_compressed.pdf).

MORRIS, Allison. Critiquing the critics: A brief response to critics of restorative justice. *The British Journal of Criminology*, v. 42, n. 3, p. 596–615, 2002.

<http://www.jstor.org/stable/23638883>

MORRISON, Brenda. E. Restoring Safe School Communities: A Whole School Response to Bullying, Violence and Alienation. Sydney: Federation Press. (in press-a), 2007.

OCDE. *Relatório TALIS 2018 – Brasil destaca desafios para melhorar o clima escolar*. Paris: OCDE, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/talis/>. Acesso em: 18 maio 2025.

OLWEUS, D. Bullying at school: What we know and what we can do. Malden, MA: Blackwell Publishing, 40: 699-700, 1993. <https://doi.org/10.1002/pits.10114>

PAVLICH, George. Governing Paradoxes of Restorative Justice (1st ed.). Routledge-Cavendish, 2005. <https://doi.org/10.4324/9780203065952>

ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa nas escolas, isso funciona? In: *Experiências de Justiça Restaurativa no Brasil*, p. 7, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51779/experienciasdejrnb>

SPOSITO, M. P.; CARRANO, M. C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 24, p. 16–39, 2003. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000300003>

STRANG, Heather. Experiments in restorative justice. In: DRAHOS, Peter (ed.). *Regulatory theory: foundations and applications*. Canberra: ANU Press, 2017. Disponível em: <https://press-files.anu.edu.au/downloads/press/n2304/pdf/ch28.pdf>.

TRASSI, Maria de Lourdes; MALVASI, Paulo Artur. *Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência*. São Paulo: Cortez, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. *Relatório Anual do NUJUR* 2022. Fortaleza: TJCE, 2023.

WARD, Tony; FOX, Kathryn J.; GARBER, Melissa. Restorative justice, offender rehabilitation and desistance. *Restorative Justice*, v. 2, n. 1, p. 24–42, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.5235/20504721.2.1.24>.

ZAKSZEWSKI, Brittany; RUTHERFORD, Laura. Mind the gap: a systematic review of research on restorative practices in schools. *School Psychology Review*, v. 50, n. 2–3, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/2372966X.2020.1852056>.

ZEHR, Howard. *Changing lenses: a new focus for crime and justice*. Scottdale, PA: Herald Press, 1990.

ZEHR, Howard. The little book of restorative justice: a bestselling book by one of the founders of the movement. Intercourse, PA: ISBN: 9781561488230, 2014.